



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA DE BAYEUX**  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 819/2001.**

Bayeux – PB, 27 de Dezembro de 2001.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX,**  
faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a resgatar, mediante parcelamento, a sua dívida originária da contribuição dos segurados e do Poder Público Municipal, referente ao período de 1998 à 2001, perante o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Bayeux – IPAM, Autarquia Municipal vinculada à Secretaria de Administração, no valor corrigido de R\$ 73.517,40 (Setenta e Três Mil, Quinhentos e Dezessete Reais e Quarenta Centavos).

**Parágrafo Único** – O parcelamento da dívida a que se refere o Caput deste artigo obedecerá as seguintes condições:

**I** – A amortização da dívida será efetuada pelo sistema Price, com equiparação do saldo devedor ao número de parcelas sendo efetuada trimestralmente.

**II** – O prazo total para o resgate é de 100 (cem) meses, iniciando-se em 31 de Janeiro de 2002.

**Art. 2º** - O Chefe do Poder Legislativo e o Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM, ficam autorizados assinarem os atos e instrumentos que forem necessários ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bayeux, em 27 de Dezembro de 2001.

  
**Dr. Expedito Pereira**  
Prefeito